



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 186747/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: ADRIANA LUCIA PINTO RUTCOSKI, ADRIELE APARECIDA VIEIRA, AGATHA FRANCA DE SOUZA, ALESSANDRA GONCALVES GUERREIRO, ALESSANDRA MASSINHA VIDAL, ALINE DA SILVA, ANA IZABEL DOS SANTOS, ANALIA MARINA MOURA NEHLS, ANDRESSA RODRIGUES DA SILVA, BARBARA FERREIRA DE PAULA, BARBARA GONCALVES DE SOUZA, CAROLINA CORDEIRO PIOTTO, CAROLINE LOPES DO ESPIRITO SANTO, DANIELA TAVARES MONTEIRO, DANIELE DE PAULA, DANIELE PANAX, DANIELLE APARECIDA SUTIL DA SILVA, DANIELLY DA SILVA DE OLIVEIRA INOCENCIO, DEBORA DE OLIVEIRA, EDILAINE DA APARECIDA MOREIRA MAIA, ELAINE GONCALVES MARTINS, ELISA DOS SANTOS RODRIGUES, ELISANGELA FATIMA DA CUNHA, EMANUELLE FERNANDA GULIN, FLAVIA DA SILVA FERREIRA, FRANCIELLI ROMERO LEITE, GISELE ANGELINA BASSANI, HALINE BORGES MACHADO, HELOISA FELTRIN, JESSICA CRISTINA VILCK, JESSICA SANTANA CARDOZO, JOICE ALESSANDRA HILARIO DE SOUZA, JULIANA TSCHANNERL ANDRADE, KENYA APARECIDA DO NASCIMENTO, LAISA ASTORF DE CARVALHO, MARCELA TININ DE MACEDO PEREIRA, MARIA APARECIDA DIAS FERRAZ, MARIA LUCIA DA SILVA RODRIGUES LIMA, MARIANE PINHEIRO KARIYA, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, PATRICIA PONCHEK OBEZUTE, SALETE DOS REIS, SILMARA OLENIK SEVERINO, SIRLEI PIRES LEAL, TAIANE KELLEY DA LUZ AIRES, TAMIRES APARECIDA HALAMA, TAMIRIS PROENCA TORRES, TASSIANI APARECIDA DA LUZ, THABATA SIBEN RIBEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3024/23 - Segunda Câmara

Admissão	de	Pessoal.
Contratações		temporárias.
Manifestações		uniformes.
Legalidade	e	registro.
Recomendação.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal realizada pelo Município de Campo Largo para provimento do cargo de 'professor NP2-20hs', mediante o regime especial previsto na Lei Municipal nº 2347/2011, pelo prazo de 06 meses, prorrogável por igual período.

Em manifestação conclusiva, por meio da Instrução nº 14.016/23-CAGE (peça 46), a unidade técnica, após certificar a regularidade do processo administrativo, opinou pelo registro das contratações, com recomendação ao município para que se atente para a correta prestação de informações via sistemas eletrônicos, conforme Art. 24, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O processo foi distribuído para minha Relatoria em 06/09/2023 (conforme Termo de Distribuição à peça 47) e encaminhado ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer 788/23-4PC (peça 49), opinando pelo registro dos atos de contratação.

É o Relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria competente e o Ministério Público de Contas foram uniformes no sentido de que as admissões objeto de análise dos presentes autos podem receber o registro.

A unidade técnica também sugeriu a emissão de recomendação ao Município para que atente *para a correta prestação de informações via sistemas eletrônicos, conforme Art. 24, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.*

3. DO VOTO

De todo o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, **VOTO pela legalidade e registro** dos atos de admissão examinados, com emissão de **recomendação** ao Município de Campo Largo para que, em futuros certames, atente *para a correta prestação de informações via sistemas eletrônicos, conforme Art. 24, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado, autorizo o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como **legal** e determinar o **registro** dos atos de admissão examinados, com emissão de **recomendação** ao Município de Campo Largo para que, em futuros certames, atente *para a correta prestação de informações via sistemas eletrônicos, conforme Art. 24, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; e*

II- após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 5 de outubro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente